

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022



CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

RELATÓRIO FINAL (2º/2024)

| | |
|--|---------------------------------|
| CURSO: Direito | |
| TÍTULO DO PROJETO/AÇÃO: | |
| Auxílio Reclusão | |
| PERÍODO DE EXECUÇÃO: | |
| Data Início: 03/09/2024 | Data Término: 18/11/2024 |
| EQUIPE: | |
| Nome completo | Curso/matrícula |
| Daiane Fernandes do Nascimento / 2323180000074 / 62 99338-06111 | |
| Clara Ribeiro da Silva / 2213180000151 / 61 99697-1594 | |
| Lisandra Quele da Rocha Oliveira / 2323180000196 / 61 99304-4583 | |
| Rayanne da Costa Viana Marinho / 2323180000051 / 61 99272-9042 | |
| Thaynara Alves Correia / 23231800000195 / 61 99161-7983 | |
| Laura Alves Pimenta / 2423180000125 / 61 99315-8812 | |
| Maria Clara Costa Ferreira / 2113180000261 / 61 99271-9468 | |
| Stheffanny Moura Santiago dos Santos/ 2113180000281/ 61 99992-5760 | |
| Veronica Raquel Alves da Silva/ 2113180000271 | |
| PROFESSOR (A) ARTICULADOR (A) (orientador (a)): | |
| Luiza | |
| INSTITUIÇÃO PARCEIRA: | |
| Estação de Metrô, Praça do Relógio, Taguatinga/DF | |
| PÚBLICO-ALVO: | |
| Dependentes de presidiários | |
| RESUMO | |

O projeto desenvolvido com o tema “Auxílio-Reclusão: Direito e Acesso” foi apresentado na sala de aula dia 22/10/2022. A apresentação ao público foi distribuído panfletos na Estação do metrô da praça do relógio em taguatinga no dia 6/11/2024. teve como objetivo esclarecer a população sobre os critérios, benefícios e procedimentos para acessar o auxílio-reclusão, um direito destinado aos dependentes de segurados de baixa renda.

Durante a exposição, foram destacadas informações cruciais, como a documentação necessária, os requisitos de renda, e a importância do benefício para a manutenção das famílias durante o período de reclusão.

O projeto visou conscientizar a comunidade e ampliar o conhecimento sobre esse benefício, garantindo que as pessoas elegíveis possam exercê-lo de maneira clara e eficiente.



Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

RESULTADOS ESPERADOS

- O presente projeto, que aborda o auxílio-reclusão, tem o fito de trazer diversos resultados positivos, como a educação e conscientização da sociedade sobre o benefício, combatendo desinformação e preconceitos. Objetiva-se, também, ajudar famílias de presos a acessar o auxílio, garantindo apoio financeiro e reduzindo o impacto da ausência do provedor.
- Outrossim, o projeto visa fortalecer a seguridade social, promovendo justiça e inclusão, e influenciando, de certo modo, políticas públicas que sejam capazes de melhorar o sistema.
- Ao desmistificar o auxílio-reclusão, o projeto também contribui para a humanização do sistema prisional e o empoderamento de famílias em situação de vulnerabilidade

QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS (ESTIMATIVA):

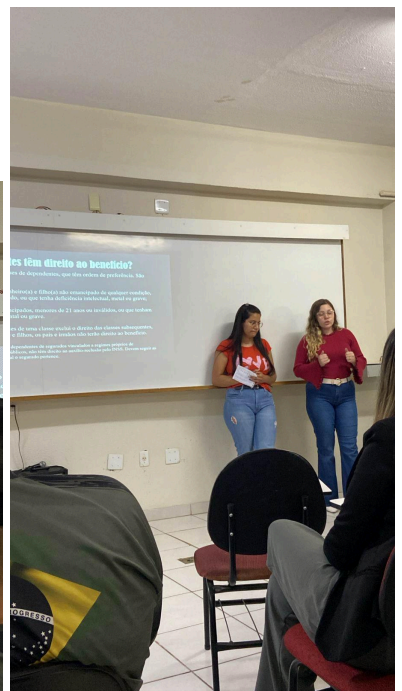
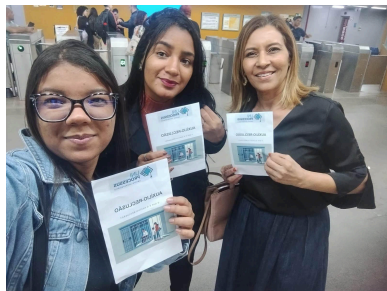
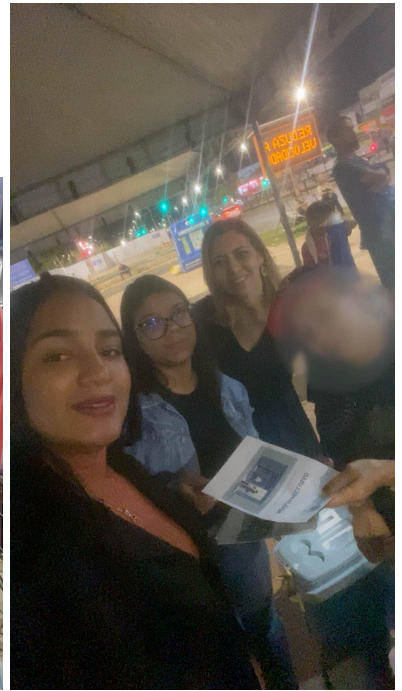
O projeto sobre o auxílio-reclusão tem como público principal os familiares de segurados reclusos, especialmente aqueles de baixa renda. O projeto foi apresentado diretamente para 7 (sete) familiares de dependentes de reclusos e, indiretamente, para 10 (dez) ou 12 (doze) pessoas que estavam no local e demonstraram interesse no tema abordado, dispondo de tempo para ouvir a apresentação.

Desse modo, tem-se que o projeto alcançou direta ou indiretamente, no mínimo, 17 (dezessete) pessoas.

Observações:

ANEXOS AO RELATÓRIO:

- Fotos da apresentação e panfletagem na estação do metrô;
- Cartilha auxílio reclusão.
- Slides da apresentação em sala



Cartilhas

AUXÍLIO-RECLUSÃO

O QUE É O AUXÍLIO-RECLUSÃO?



AUXÍLIO-RECLUSÃO

O que é o Auxílio-Reclusão?

O auxílio-reclusão é um benefício previdenciário destinado a dependentes de segurados do INSS que estão presos em regime fechado. Esse benefício é pago para garantir a subsistência da família do segurado que, devido à reclusão, não pode prover o sustento.

- O auxílio-reclusão foi instituído pela Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/1991) e visa amparar dependentes de segurados que se encontram em regime fechado.
- Este benefício reflete a preocupação do Estado com a manutenção da dignidade e do bem-estar das famílias, mesmo em situações adversas como a reclusão.

Quem tem direito?

Dependentes: Cônjuge, companheiro(a), filhos menores de 21 anos ou inválidos.

Segurados: Trabalhadores que contribuíram para o INSS e estão reclusos.

Condições para recebimento

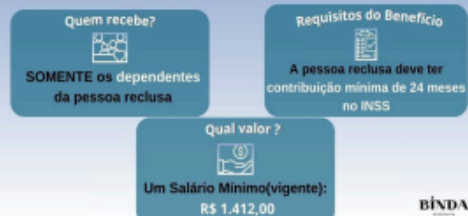
- O segurado deve estar preso por mais de 30 dias.
- A prisão deve ser em regime fechado ou semiaberto.
- É necessário que o segurado tenha qualidade de segurado no momento da prisão (contribuições em dia).

Valor do benefício

- O valor do auxílio-reclusão é baseado na média das contribuições do segurado.
- Limites: o valor é condicionado ao teto do INSS e à categoria do segurado.

AUXÍLIO-RECLUSÃO

Auxílio Reclusão



Como solicitar:

1. Documentação necessária:

- Certidão de nascimento ou casamento dos dependentes.
- Comprovante de dependência econômica.
- Documentos que comprovem a reclusão (ex.: sentença condenatória).

2. Onde solicitar:

- Na agência do INSS ou pelo portal Meu INSS.

Dicas importantes:

- Mantenha sempre os dados atualizados no INSS.
- Acompanhe o status do pedido pelo portal Meu INSS.

Prazo para recebimento:

- O benefício é pago a partir do 1º dia do mês seguinte ao da prisão.
- O auxílio-reclusão é um importante apoio financeiro para as famílias dos segurados em situação de reclusão.

Apresentação



O que é?

O auxílio-reclusão é um benefício previdenciário no Brasil para dependentes de segurados do INSS que estão presos em regime fechado. Ele garante a subsistência da família durante o cumprimento da pena. Para solicitar, o segurado deve ter contribuído à Previdência, e a família precisa comprovar a dependência econômica. O valor do auxílio é baseado na média das contribuições do segurado e é pago mensalmente aos dependentes, que podem incluir cônjuge, companheiro(a) e filhos.

Requisitos:

- 1- O recluso deve estar cumprindo pena em regime fechado;
- 2- O recluso deve ser de baixa renda;
- 3- Atestado de cárcere a cada 3 meses;
- 4- Não pode estar recebendo outro tipo de renda;
- 5- Ter qualidade de segurado do INSS no momento da prisão;
- 6- Ter contribuído para o INSS no mínimo por 24 meses.

Como solicitar?

O pedido deve ser realizado por meio do aplicativo ou site do Meu INSS. O processo consiste em:

- ❖ Selecionar a opção "Novo Pedido";
- ❖ Inserir o nome do benefício "Auxílio-Reclusão"
- ❖ Clicar no benefício correspondente;
- ❖ Seguir as instruções apresentadas.

Legislação:

A legislação que rege o auxílio-reclusão está contida, principalmente, na Lei nº 8.213/1991, que trata dos benefícios da Previdência Social.

Regime de prisão: Pago apenas se o segurado estiver em regime fechado.

- **Renda do segurado:** Deve ser inferior ao limite estipulado pelo INSS.
- **Dependentes:** Destinado a cônjuge, filhos menores de 21 anos ou inválidos, e, em alguns casos, outros dependentes.
- **Documentação:** Requer certidão de prisão, renovada periodicamente.
- **Suspensão e cessação:** Suspensão se o segurado for libertado, mudar de regime ou falecer. Cessado quando os dependentes perdem essa condição.

Além da Lei nº 8.213/1991, o auxílio-reclusão é regulamentado por decretos e portarias, como o Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social) e a Instrução Normativa do INSS. As regras podem ser atualizadas de acordo com mudanças legislativas ou decisões judiciais.

Quanto o Estado gasta com o auxílio-reclusão?

O valor total gasto pelo Estado brasileiro varia ao longo dos anos. Em 2021, o gasto foi de aproximadamente R\$73 milhões, já em 2022 o gasto foi de aproximadamente R\$49 milhões. Ou seja, o valor total gasto com esse benefício vem diminuindo, uma vez que as regras estão mais rígidas.



Quais dependentes têm direito ao benefício?

A legislação prevê três classes de dependentes, que têm ordem de preferência. São elas:

- Classe 1:** Cônjuge, companheiro(a) e filho(a) não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave;
- Classe 2:** Pais;
- Classe 3:** Irmãos não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos, ou que tenham deficiência intelectual, mental ou grave.

A existência de dependentes de uma classe exclui o direito das classes subsequentes, ou seja, se houver cônjuge e filhos, os pais e irmãos não terão direito ao benefício.

OBS: Importante ressaltar que, dependentes de segurados vinculados a regimes próprios de previdência, como servidores públicos, não têm direito ao auxílio-reclusão pelo INSS. Devem seguir as regras do regime próprio ao qual o segurado pertence.

Professor(a) articulador(a)

Coordenador(a) de Extensão

Coordenador(a) de CPA

Coordenador(a) de Curso